



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2018

**Cria o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público natural.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, que regem a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que deve ser assegurada a incolumidade física dos Membros da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** que as carreiras assemelhadas já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus Membros;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional de Atuação Integrada, com o objetivo de substituir o Defensor Público natural que, em razão do exercício de suas atribuições, esteja em situação de perigo ou risco excepcional.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo referido no *caput* serão designados por portaria específica do Defensor Público-Geral e atuarão em cada ato mediante convocação específica.

**Art. 2º** Os Defensores Públicos com atuação em investigações criminais, colaborações premiadas, medidas cautelares, processos criminais e/ou execuções penais que, em razão do exercício funcional, encontrarem-se em situação de risco excepcional, poderão solicitar ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado o apoio para instauração da atuação integrada, mediante requerimento devidamente fundamentado.

**Art. 3º** O Defensor Público-Geral do Estado decidirá a respeito da conveniência e oportunidade da atuação integrada com o Defensor Público natural.

Parágrafo único. Acolhido o pleito, o Defensor Público-Geral do Estado convocará os Defensores Públicos integrantes do Grupo para atuar em diferentes fases do processo.

**Art. 4º** A atuação integrada poderá abranger tanto a presença em determinados atos processuais quanto a assinatura de peças em conjunto.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Poderá ser criada assinatura digital específica para os casos regulados por esta resolução, no intuito de proteger todos aqueles que participarão da atuação estratégica e integrada.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do Defensor Público natural compilar as informações necessárias para viabilizar a adequada atuação dos Membros designados.

**Art. 6º** As manifestações processuais elaboradas e subscritas pelo(s) Defensor(es) Público(s) designado(s) deverão consignar, expressamente, que o(s) subscritor(es) apenas realizará(ão) aquele ato específico, devendo o Juízo processante intimar o Grupo de Defensores Públicos para Atuação Integrada na Rua Sete de Setembro, 666, 7º Andar, Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, para dar continuidade ao processo.

**Art. 7º** As questões interpretativas e os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no  
DED de 25 / 12 / 18  
Pág. nº 4-6  
Complementar

